



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Andaraí

1

Terça-feira • 21 de Julho de 2020 • Ano • Nº 2747

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Andaraí publica:

- **Republicação do Decreto Nº 2.001, de 08 de Junho de 2020.** - Renova medidas, no âmbito do Município de Andaraí, visando prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 e dá outras providências.



TRANSPARÊNCIA

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

AUTONOMIA

OFICIALIDADE

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



MUNICÍPIO DE ANDARAÍ
ESTADO DA BAHIA
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 2.001, DE 08 DE JUNHO DE 2020.

Renova medidas, no âmbito do Município de Andaraí, visando prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANDARAÍ/BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela sua Lei Orgânica Municipal, observando os Decretos Municipais que estabeleceram medidas visando prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19, ainda,

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO toda a legislação nacional, estadual e municipal ora propostas em relação ao COVID-19, em especial o DECRETO Nº 19.626 DE 09 DE ABRIL DE 2020 que *Declara Estado de Calamidade Pública em todo o território baiano, afetado por Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme a Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências;*

CONSIDERANDO Decreto N. 1.976, de 13 de abril de 2020, que *decretou Estado de Calamidade Pública no âmbito do município de Andaraí/BA, por Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0;*

CONSIDERANDO que a circulação do vírus COVID-19 é caracterizada como comunitária em todo o território nacional, com avanço em todo estado da Bahia, inclusive na Região da Chapada Diamantina; e

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, de forma mais rígida a fim de evitar a disseminação da doença, sendo tais medidas de competência do município.

DECRETA

RUA MARIMBUS, S/N, ALTO DA BELA VISTA - CEP: 46.830-000
CNPJ: 13.922.570/0001-80
gabinetedoprefeitopma@gmail.com - (75) 33352119





MUNICÍPIO DE ANDARAÍ
ESTADO DA BAHIA
Gabinete do Prefeito



Art. 1º - São medidas temporárias adotadas, no âmbito do Município de Andaraí/BA, de forma a complementar o Decreto Municipal n. 1.963, de 17 de março de 2020, visando a prevenção e o controle para enfrentamento do COVID-19:

I – Fica mantido integralmente o Decreto n. 1.963, de 17 de março de 2020, continuando a vigor por período indeterminado até a sua revogação expressa pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, principalmente ao que tange a continuidade da proibição de eventos e atividades que crie situação de prejuízo à saúde pública, ainda que previamente autorizados, e que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: desportivos, religiosos, shows, circos, científicos, passeatas, entre tantos outros.

II - Fica proibida a circulação e a chegada de ônibus interestaduais e intermunicipais, bem como de transportes alternativos, no território do município de Andaraí/BA, inclusive com o fechamento da Rodoviária Municipal;

III – Aos moto-taxistas, visando a proteção da saúde dos mesmos, seus familiares e clientes, obriga-se o uso de máscaras faciais pelo condutor e pelo passageiro e recomenda-se escala de trabalho e não aglomeração nos pontos de parada e espera.

IV – Fica obrigado o fechamento de estabelecimentos voltados para o entretenimento, alimentação e desportos a exemplo de quadras, academias, bares, boates, restaurantes, setor de hospedagens (camping, hostel, hotel, pousadas e afins), lanchonetes, sorveterias, bem como todos pontos de venda de alimentos de rua, a título de trailers, carrinhos e boxes, a exceção das entregas domiciliares que não causem aglomeração de pessoas, observando as regras de higienização necessárias para evitar contágio.

V – As clínicas de saúde, gabinetes odontológicos, salões, barbearia e centros de estéticas, deverão atender seus clientes e pacientes com horários marcados,

RUA MARIMBUS, S/N, ALTO DA BELA VISTA - CEP: 46.830-000
CNPJ: 13.922.570/0001-80
gabinetedoprefeitopma@gmail.com - (75) 33352119





MUNICÍPIO DE ANDARAÍ
ESTADO DA BAHIA
Gabinete do Prefeito



evitando aglomerações em salas de espera, observando a obrigação do uso de máscara pelos funcionários, profissionais e clientes.

VI – Casa lotérica, correio, bancos, órgãos públicos essenciais, deverão evitar aglomeração, observar o devido distanciamento de seus clientes, restringindo o atendimento através da entrega de senhas.

VII - Estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, públicos ou privados que possuem permissão de continuar em funcionamento, bem como feirantes, deverão atender seus clientes exigindo dos mesmos que utilizem máscaras faciais ao adentrar seus comércios, fornecer meios de higienizar as mãos destes e fiscalizar distanciamento adequado uns dos outros.

VIII – Apenas “crediaristas”, mascates e entregadores de cestas básicas que residem no município de Andaraí poderão continuar a vender, observando o uso obrigatório de máscaras faciais e portando meios de higienização devida das mãos.

IX – Fica vedada a participação de comerciantes de outros municípios que não possuam ponto de venda fixo e regular no município de Andaraí.

X –Fica temporariamente proibida a instalação de barracas de roupas, sapatos, brinquedos e outros produtos e serviços que não sejam de cunho de abastecimento alimentar em todo território do município de Andaraí.

XI -As “barreiras” nos acessos de todo o território municipal serão restritivas, impedindo a entrada de pessoas e veículos que não residam no município, com exceção ao acesso aos serviços essenciais.

XII – As barreiras dispostas no inciso XI deste decreto poderão ser transformadas em barreiras sanitárias de acordo com a necessidade apurada pela administração pública municipal.



MUNICÍPIO DE ANDARAÍ
ESTADO DA BAHIA
Gabinete do Prefeito



~~XIII – Os condutores e passageiros dos veículos que vierem de fora para realizar abastecimento do comércio local ou prestar serviços deverão obrigatoriamente utilizar máscaras faciais e demonstrar meios de higienização eficaz das mãos que serão de sua obrigação obter e manter, sendo, assim, autorizados para entrar no município de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h.~~

XIII – Os condutores e passageiros dos veículos que vierem de fora para realizar abastecimento do comércio local ou prestar serviços deverão obrigatoriamente utilizar máscaras faciais e demonstrar meios de higienização eficaz das mãos que serão de sua obrigação obter e manter. (Alterado pelo Decreto nº 2.011, de 09 de julho de 2020.

XIV –Passa a ser necessário o uso de máscaras faciais, por ser uma forma de proteção individual acessível para todos os cidadãos, enquanto estiverem em deslocamento em vias públicas e estabelecimentos comerciais.

XV - Fica orientado o uso por todos os cidadãos dos protocolos de higienização e prevenção da COVID-19, como: a higienização constante das mãos; a toailete ao espirrar e tossir; não utilizar cumprimentos de mãos; não pegar no rosto e nem nas mucosas (olhos, nariz e boca) com as mãos sem a higienização devida; manter-se em isolamento social, saindo de casa em extrema necessidade e de forma motivada, inclusive observando o isolamento social absoluto a partir de 20h.

~~XVI – Permanecerá o fechamento temporário das unidades da Rede Pública e da Rede Privada de Educação até o dia 30 de junho de 2020.~~

XVI –Permanecerá o fechamento temporário das unidades da Rede Pública e da Rede Privada de Educação ate o dia 31 de julho de 2020. (Alterado pelo Decreto nº 2.008, de 01 de julho de 2020.

XVII - Ficam obrigados a utilizar máscaras faciais em seus ambientes de trabalho, os funcionários, servidores e colaboradores que prestem atendimento ao público, dos estabelecimentos públicos, industriais, comerciais, bancários,



MUNICÍPIO DE ANDARAÍ
ESTADO DA BAHIA
Gabinete do Prefeito



rodoviários e de transporte de passageiros, no âmbito do Município de Andaraí em funcionamento e operação durante o período de ações de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, momento em que fica a instituição obrigada a fornecer a seus funcionários as máscaras e o meio de higienização das mãos, como lavabos com sabão e/ou pontos de álcool em gel.

XVIII–Recomenda-se que os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviço, públicos ou privados, que possuem permissão de continuar em funcionamento, atendam o público de modo que mantenham sempre dois metros de distância uns dos outros, a fim de evitar aglomerações. Ainda, se o estabelecimento possuir espaço que impossibilite este distanciamento, recomenda-se que não ultrapasse mais de dois clientes atendidos por vez.

XIX – Diante do fato da doença COVID-19 avançar na Bahia, inclusive na Região da Chapada Diamantina, com agravamento de doentes e óbitos, recomenda-se que as visitas de pessoas que não residam no município de Andaraí a seus parentes que residam sejam momentaneamente adiadas.

XX – Fica temporariamente proibido o aluguel de residências particulares para temporada. (Acrescido pelo Decreto nº 2.005, de 19 de junho de 2020).

XXI - De segunda-feira a sábado, pelo turno da manhã, compreendido das 07 h às 13 h, a Rua 02 de julho ficará interditada para veículos, autorizada somente a circulação de pedestres. (Acrescido pelo Decreto nº 2.011, de 19 de julho de 2020).

Parágrafo primeiro - Ao que se refere o inciso II, deste artigo, quando se tratar de transportes coletivos privados, os mesmos, quando tiverem autorização para transitar, deverão apresentar à barreira municipal os nomes dos passageiros que foram transportados tanto na ida, quanto na volta, visando o monitoramento e o controle da COVID-19. (Acrescido pelo Decreto nº 2.011, de 09 de julho de 2020).



MUNICÍPIO DE ANDARAÍ
ESTADO DA BAHIA
Gabinete do Prefeito



Parágrafo segundo - Estabelecimentos de hospedagens poderão ser autorizados pelo Poder Público Municipal a atender prestadores de serviços que precisam permanecer no município para realizar serviços essenciais, sendo estes os considerados indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade. (Acrescido pelo Decreto nº 2.011, de 09 de julho de 2020).

Parágrafo terceiro - Estabelecimentos que promovem atividade física individual, ou seja, aquela praticada sem necessidade de formação de uma equipe ou em grupo para alcançar o objetivo final, poderão ser autorizados pelo Poder Público Municipal a funcionar, sendo vedada a participação de várias pessoas concomitantemente. (Acrescido pelo Decreto nº 2.011, de 09 de julho de 2020).

Parágrafo quarto - Os estabelecimentos descritos nos parágrafos segundo e terceiro deste artigo deverão requerer junto a Vigilância Sanitária Municipal autorização para o seu funcionamento, que expedirá parecer técnico e, em caso de deferimento, tomará compromisso do requerente através de termo de responsabilidade com as condições exigidas. (Acrescido pelo Decreto nº 2.011, de 09 de julho de 2020).

Art. 2º - As medidas deste decreto terão tempo de duração indeterminada, excetuando-se os casos indicados pontualmente, devendo ser reavaliadas pelo Comitê no máximo em quinze dias, ou antes, se necessário.

Art. 3º. Em caso de descumprimento das medidas ora decretadas o responsável responderá administrativa, civil e penalmente, momento em que poderá ser acionada a Polícia Militar, a Guarda Municipal e de Trânsito e demais órgãos de fiscalização estaduais e municipais competentes para cada caso.

Parágrafo único – quando for o caso, poderá ser recolhido compulsoriamente os produtos em situação que se tratar de venda indevida e/ou aplicada multa legal vigente a época da infração.



MUNICÍPIO DE ANDARAÍ
ESTADO DA BAHIA
Gabinete do Prefeito



Art. 4º - Permaneceo canal municipal de informações sobre o novo coronavírus – COVID-19 – através do número de telefone e *whatsapp* da Vigilância Sanitária e Epidemiológica do município: (75) 981338139.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Andaraí/BA, 08 de junho de 2020.

JOÃO LÚCIO PASSOS CARNEIRO
Prefeito Municipal

RUA MARIMBUS, S/N, ALTO DA BELA VISTA - CEP: 46.830-000
CNPJ: 13.922.570/0001-80
gabinetedoprefeitopma@gmail.com - (75) 33352119

